



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

CONTRATO - SEGEC

CONTRATO N. 26/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET (Pregão Eletrônico n. 32/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 09061/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP**, com sede no SCS Quadra 08 Bloco 8 N° 50 salas 725 e 727, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, telefone (61)3322-3200, inscrita no CNPJ sob o n. 00.545.482/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Marcos André Figueiredo Chaves**, RG n. 934277 SSP/DF e CPF n. 462.430.541-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 32/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0170511 do Processo n. 09061/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de link de comunicação de dados para acesso à Internet, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Infrações (TINF) até o 5º dia útil do mês posterior à execução do serviço;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização dos serviços prestados;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- g) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, sempre com o controle e a supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- i) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços;
- j) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- g) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e

adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;

h) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

i) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;

j) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;

m) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

n) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis;

o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;

p) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação;

q) apresentar, no protocolo do **CONTRATANTE**, notas fiscais contendo a discriminação exata dos serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) a que se refere o parágrafo oitavo da cláusula oitava;

r) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) emitir nota fiscal mensal com base no Relatório Gerencial de Serviços e em consonância com a Tabela de Infrações apresentada pelo gestor do contrato;

t) assinar e entregar o termo de confidencialidade da informação, quando da assinatura do contrato, conforme documento constante no Anexo C deste instrumento;

u) disponibilizar Central de Atendimento (0800 ou custo local em Brasília) para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, informando ao **CONTRATANTE**, durante a Reunião de Alinhamento, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento, tais como, e-mail, números de telefone e fax, etc;

v) arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser

devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso necessário;

w) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

x) fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

y) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;

z) fornecer os endereços IP de seus POPs (*Points of Presence*) ao **CONTRATANTE** para a aferição do serviço;

aa) manter, a critério do **CONTRATANTE**, servidor DNS disponível em período integral para atuar como “forwarder” dos servidores recursivos do **CONTRATANTE**;

bb) utilizar a tecnologia DNS-SEC, do tipo Recursivo/Resolutivo, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “.jus.br” e outros que venham a surgir. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos e contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos;

cc) disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo **CONTRATANTE**, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation;

dd) prover e implementar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

ee) permitir visitas da equipe técnica do **CONTRATANTE** a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – É defeso à CONTRATADA:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O link de comunicação referente ao Grupo 1 deverá ser instalado no edifício do **CONTRATANTE** localizado no SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, e o link de comunicação referente ao Grupo 2 deverá ser instalado no edifício do Supremo Tribunal Federal (STF), localizado na Praça dos Três Poderes, ambos na cidade de Brasília-DF.

DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de

identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

Parágrafo primeiro - Deverão participar dessa reunião o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A reunião realizar-se-á até 5º dia útil após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro - Nessa reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

Parágrafo quarto - Além da reunião de alinhamento, com o objetivo de identificar as expectativas, deverão ser realizadas, se necessário, outras reuniões presenciais ou não entre o gestor do contrato e o preposto para avaliação do serviços prestados e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos.

Parágrafo quinto - Poderão ser realizados, alternativamente e a critério do gestor do contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de link de acesso à Internet no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – O serviço de acesso à Internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo segundo – Após a instalação inicial da rede, solicitações de instalação, retirada ou alteração do acesso à Internet dar-se-ão por solicitação formal da equipe técnica do **CONTRATANTE**, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade do serviço de acesso à Internet corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço estiver em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo quarto - A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o acesso à Internet estiver operacional para transmissão e recepção de pacotes IP e será medida pelo monitoramento das interfaces dos roteadores instalados nas dependências do **CONTRATANTE** e do STF, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(\%) = ((THC-TPP-TPI-THP) / (THC-TPP-TPI)) * 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THC (h) = Total de Horas Contratadas para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo CNJ por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da **CONTRATADA**).

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

Parágrafo quinto - A apuração da TUO para fins de verificação de níveis de serviços somente será realizada a partir da data de entrada do serviço em operação.

Parágrafo sexto - A TUO será apurada mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do acesso à Internet de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação. As informações tornadas disponíveis na forma interativa serão amparadas por mecanismos de segurança que mantenham a confidencialidade, com acesso restrito aos usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - O acesso à Internet que a **CONTRATADA** possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

Parágrafo nono - O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem registrados pelo **CONTRATANTE** e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

Parágrafo dez - Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 5 (cinco) minutos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no acesso à Internet dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar ao **CONTRATANTE** a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica, por ações ou solicitações do **CONTRATANTE** ou do STF, ou ainda por manutenções programadas que venham interromper os serviços prestados nas dependências do **CONTRATANTE** ou do STF.

Parágrafo doze - A **CONTRATADA** somente poderá efetuar manutenção técnica no acesso à Internet, após aprovação por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo doze - O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer momento, solicitar a alteração da taxa de transmissão do contrato, conforme as faixas previstas no Anexo B.

Parágrafo treze - O prazo limite para o atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão será de no máximo 5 (cinco) dias.

Parágrafo quatorze - As taxas variarão entre 150, 200 ou 250 Mbps, devendo o **CONTRATANTE** indicar o período em que deverão vigorar as novas taxas.

DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, no tocante ao pleno estado de funcionamento do acesso à Internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização

Parágrafo primeiro – Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas seguir:

Prazo de Solução Definitiva	
Severidade ALTA	4 (quatro) horas
Severidade MÉDIA	8 (oito) horas

Severidade BAIXA

10 (dez) dias úteis

Parágrafo segundo – Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

- a) Prazo de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

Parágrafo terceiro – A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Os chamados de **severidade alta** deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo quinto – Os chamados classificados com **severidade média**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a **severidade alta**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo sexto - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

Parágrafo sétimo - A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) e dos controles efetuados pelo fiscal técnico.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá entregar no protocolo do **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; criticidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do **CONTRATANTE** que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da **CONTRATADA** responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes; e
- b) demonstração de que os Níveis de Serviços Exigidos atenderam aos critérios preestabelecidos, como a disponibilidade mínima de 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo nono - Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

Parágrafo dez - A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva

apresentada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ressalvado o direito do fiscal técnico ou gestor do contrato de aceite ou não da solução apresentada.

Parágrafo onze - No cálculo dos indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo doze - Se mais de uma meta esperada da Tabela de Indicadores (Anexo A) não for atendida, os percentuais poderão ser decrementados cumulativamente do pagamento mensal do serviço.

Parágrafo treze - O serviço terá sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos no Anexo A.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, quando do fechamento de cada chamado de suporte técnico aberto pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto da nota fiscal, após análise da prestação do serviço, validação do Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) enviado pela **CONTRATADA** e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 5.207,00** (cinco mil, duzentos e sete reais), e o valor anual de **R\$ 62.484,00** (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme discriminado no **item 4** do Anexo B deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo segundo – Embora o Anexo B deste contrato seja composto por 3 (três) itens, somente será contratado um item do grupo, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 2B65 e Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000668, datada de 19 de agosto de 2016.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso para a realização da Reunião de Alinhamento de Expectativas, limitado a incidência de 10 (dez) dias;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para o início da prestação do serviço, limitado a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CNJ;

b.3) 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências aplicadas durante a execução do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.4) 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não atingimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, durante o período de 12 (doze) meses, da meta esperada para o respectivo Indicador, constante na Tabela de Indicadores (Anexo A), sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Referência e/ou neste contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica nas alíneas anteriores, após reincidência formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**;

b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, bem como na hipótese de inobservância do limite máximo de tolerância definido para cada um dos indicadores, na Tabela de Indicadores (Anexo A), podendo ensejar a rescisão contratual;

b.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.7" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.

Pelo CONTRATANTE Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes Diretor-Geral	Pela CONTRATADA Marcos André Figueiredo Chaves Procurador
--	---

ANEXO A DO CONTRATO N. 26/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET (Pregão Eletrônico n. 32/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 09061/2015).

TABELA DE INDICADORES				
Item	Indicador	Meta Esperada	Meta Alcançada	Decremento
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo.	até 4h	12%
			além do prazo estipulado no item 3.1.8	

		Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês.	entre 4h e 12h	24%
			além do prazo estipulado no item 3.1.8	
B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo.	até 8h	10%
			além do prazo estipulado no item 3.1.8	
		Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	entre 8h e 16h	20%
			além do prazo estipulado no item 3.1.8	
C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo.	até 10 dias úteis	5%
			além do prazo estipulado no item 3.1.8	
		Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.	entre 10 e 20 dias úteis	10%
			além do prazo estipulado no item 3.1.8	
D	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE máxima admitida.	Mínimo de 99,44% de Taxa Útil Operacional (TUO).	<99,44% e >=98,88%	10%
		Cálculo: De acordo com o item 3.1.8.15 e 3.1.8.16 do Termo de Referência.	<98,88% e >=97,77%	20%

ANEXO B DO CONTRATO N. 26/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET (Pregão Eletrônico n. 32/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 09061/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Grupo	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	4	Mês	12	Prestação de serviço de acesso à internet, 150 Mbps, na Sala Cofre do STF, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	5.207.00	62.484.00
	5	Mês	12	Prestação de serviço de acesso à internet, 200 Mbps, na Sala Cofre do STF, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	5.985.00	71.820.00
	6	Mês	12	Prestação de serviço de acesso à internet, 250 Mbps, na Sala Cofre do STF, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	6.868.00	82.416.00

ANEXO C DO CONTRATO N. 26/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET (Pregão Eletrônico n. 32/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 09061/2015).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP**, entidade de direito privado sediada no SCS Quadra 08 Bloco 8 N° 50 salas 725 e 727, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 00.545.482/0001-65 e com Inscrição Estadual n° 07-352.180/001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília, DF, Anexo I do STF, inscrito no CNPJ/MF sob n° 07.421.906/0001-29, doravante denominado “**CNJ**”.

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ n° 26/2016, firmado em de de 2016, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ n° 26/2016, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que

originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e

encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 26/2016, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;

b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do

CNJ;

d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou

e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as **PARTES** elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, de de 2016.

<p>Pelo CONTRATANTE</p> <p>Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes</p> <p>Diretor-Geral</p>	<p>Pela CONTRATADA</p> <p>Marcos André Figueiredo Chaves</p> <p>Procurador</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 08/09/2016, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 08/09/2016, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0181574** e o código CRC **FBFD906D**.

